PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 577, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas

Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.°- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao

Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais),

observadas as disposições legais em vigor para as operações de crédito do Programa de

Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo

serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos, no

âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do

Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2.°- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de

crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua

agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do

Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de

depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos

contratualmente estipulados.

§ 1.°- No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do

Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente

transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à

amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma

estabelecida no caput.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.°- Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.°- Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.°- Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 575, de 07 de junho de 2011.

São Sebastião do Oeste, 22 de junho de 2011.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG